

ANEXO I **QUADRO 4**

DA CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Para os efeitos desta Lei são estabelecidas as categorias de uso, com as respectivas siglas:

1 – USO RESIDENCIAL (R)

1.1 – RU (Residencial Unifamiliar) - aquele destinado ao uso exclusivamente residencial abrigoando uma única unidade habitacional por lote;

1.2 – RM (Residencial Multifamiliar) - aquele destinado ao uso exclusivamente residencial abrigoando 2 (duas) ou mais unidades habitacionais por lote;

2 – USO COMERCIAL (C)

2.1 – CV (Comércio Varejista)

2.2 – CV1 (Usos comerciais varejistas de âmbito local), tais como: mercearia, mercadinho, açougue, leiteria, padaria, farmácia, drogaria, banca de jornal e revista, jornaleiro, kitanda, boutique, confeitaria, cafés, lanchonete, sorveteria, restaurantes, bares e similares;

2.3 – CV2 (Usos comerciais varejistas de âmbito setorial), tais como: lojas de confecções de roupa, calçados, artigos de cama e mesa, utilidades domésticas, peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos e material elétrico, ferragens e produtos metalúrgicos, artigos sanitários e materiais de construção, venda de automóveis, barcos, móveis, tapetes, cortinas, tecidos e artefatos de tecidos, artigos do vestuário, artigos da habitação, papel, impressos e artigos para escritório, artigos usados e similares;

2.4 – CV3 (Usos comerciais varejistas especiais), tais como: supermercados, hipermercados, lojas de departamentos, shopping center, mercado público e feiras, revenda autorizada de veículos;

3 – CA (Comércio Atacadista), tais como: armazéns de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadoria, armazéns de frios, frigoríficos, silos, depósitos e estabelecimentos congêneres.

4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (S)

4.1 – SI (Prestação de serviços de âmbito local), tais como: alfaiataria, costureira, salões de beleza, oficinas de consertos de utensílios domésticos, execução de chaves ou carimbos, artesanato em geral, conserto de jóias e relógios, conserto de objetos caseiros, consultórios (sem atendimento hospitalar), serviços de profissionais autônomos, higiene pessoal, laboratório de análise, saunas e fisioterapia, estúdio fotográfico;

4.2 – S2 (Prestação de serviços de âmbito setorial), tais como:

De Natureza Comercial: imobiliária, administradora de bens imóveis, escritórios de importação e exportação, agências de publicidade, locação de automóveis, escritórios de representação comercial e industrial, escritório de transportadoras, empresas limpadoras, empresas de saneamento e higienização, empresa de segurança, copiadoras em geral, boites, hotéis, motéis;

De Natureza Institucional, tais como: bancos, financeiras, seguradoras, escritórios de assessoria e consultoria, administração em geral, cartórios, agências de emprego, escritórios de contabilidade e consultoria;

De Natureza Industrial, tais como: oficinas mecânicas, oficinas de montagem industrial, tapeçarias, instalações de máquinas e equipamentos, funilaria e pintura em geral, tipografia, empresas funerárias, lavanderia e tinturaria.

4.3 – S3 (Prestação de Serviços especiais), tais como: garagens para estacionamento de caminhões, frota de ônibus, de tratores, de táxis, postos de abastecimento e lavagem de veículos, edifícios garagem, parques de estacionamento, embalagens e despachos de carga pesada.

5 – USO INSTITUCIONAL (INS)

5.1 – INS1 (Usos institucionais de âmbito local), tais como: escolas maternas, creches, jardins de infância, escolas primárias, escolas de 1º grau, postos de saúde, postos de puericultura, ambulatórios, teatros, bibliotecas, auditórios, clubes sociais e esportivos, postos telefônicos, telegráficos ou postais, postos policiais, templos religiosos, centro paroquiais, lotes e pátios de brinquedo, praças, cinemas, campos e quadras de esportes, alojamentos, pensões e casas de cômodos, pensionatos, galerias de arte;

5.2 – INS2 (Usos institucionais de âmbito setorial), tais como: escolas técnicas, escolas de 2º grau, escolas especializadas de nível médio, cursos pré-vestibulares, escolas superiores, pronto socorro, centros de saúde, clínicas com internamento, hospitais e casas de saúde, hospitais especializados, maternidades, dispensários, asilos e orfanatos, bibliotecas distritais, escolas de artes, escolas de música, escola de dança, museus, planetários, pinacotecas, estações de rádio e televisão, repartições públicas, delegacias de polícia, postos de bombeiro, agências de correio e telégrafo, centrais telefônicas, centrais de rádio, associações profissionais, sindicatos;

5.3 – INS3 (Usos institucionais especiais), tais como: hospitais e ou maternidades distritais (com mais de 250 leitos), centros administrativos, centros de convenções, centros de abastecimentos, centros educacionais e culturais, parques de exposições, estúdios, hospitais de doenças infecto-contagiosas, quartéis, corporação de bombeiros, cárceres judiciais e estabelecimentos penais, cemitérios, matadouros, praças cívicas, monumentos em geral, mausoléus, centros esportivos, autódromos e similares, hipódromos, ginásios esportivos, parques aquáticos, parques urbanos, jardins zoológicos, jardins botânicos, horto florestal, bosques e parques florestais, rodoviários, ferroviários, aeroviários, fluviais, portuários e de carga, parques de manobras e estacionamento de ônibus e caminhões, subestação de energia elétrica, estações de tratamento de água, de esgoto, de transmissores de rádio, de televisão e comunicação, conventos, drive-in, circos, parques de diversões, terminais atacadistas e congêneres;

6 – USOS INDUSTRIAIS (I)

6.1 – I (Usos Industriais classificados em níveis de I a VI), segundo critérios de nocividade e incomodidade do quadro de classificação de atividades industriais, de prestação de serviços de natureza industrial e de comércio atacadista – A ser definido nos planos setoriais, observando características específicas de cada setor.